



	Resolução Autorizativa Nº 2.713	17/12/2010		
Caquende	Despacho Nº 1.622	21/07/2006	Recimap Indústria e Comércio Ltda.	0,76
Costa Rica	Resolução Nº 468	31/10/2001	Costa Rica Energética Ltda.	11,67
Curemas	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1,8
Dourados	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	6,99
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
Ernestina	Portaria Nº 372	20/05/1969	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	3,24
Franca Amaral	Decreto S/Nº	04/12/1996	Quanta Geração S.A.	4,28
	Resolução ANEEL Nº 753	28/11/2006		
Funil - Chesf	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	13,95
Furnas do Segredo	Resolução Nº 314	25/08/2000	Jaguari Energética S.A.	5,51
	Resolução Nº 544	08/10/2002		
Guaporé	Despacho Nº 1.987	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	0,56
Guary	Resolução Nº 6	13/01/2000	Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A.	3,07
	Despacho Nº 2.107	14/09/2006		
	Despacho Nº 4.599	10/12/2009		
	Despacho Nº 1.734	25/04/2011		
Indiavaí	Resolução Nº 559	17/12/2001	ARAPUCEL Indiavaí S.A.	22,47
Ivaí	Despacho Nº 259	21/07/1999	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0,48
Ivo Silveira	Decreto Nº 54.718	30/10/1964	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	1,81
	Portaria Nº 224	29/06/1999		
	Contrato de Concessão Nº 55/99	22/07/1999		
Jaguari - CPFL	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	8,1
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
Jucu	Decreto S/Nº	13/07/1995	Energest S.A.	2,62
	Resolução Nº 554	09/05/2006		
	Resolução Autorizativa Nº 2.861	19/04/2011		
Lobo	Decreto S/Nº	20/08/1998	ARATU Geração S.A.	1,11
	Resolução Autorizativa Nº 553	09/05/2006		
	Contrato de Concessão Nº 01/2006	22/12/2006		
	1ª Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 01/2006	12/11/2008		
Martins	Portaria Nº 109	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	2,52
	Resolução Nº 583	22/05/2006		
Marumbi			-	5,91
Matipó	Ofício Nº 91/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,41
	Despacho Nº 2.959	25/09/2007		
Miguel Pereira	Ofício Nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,53
	Despacho Nº 2.960	25/09/2007		
Mogi Guaçu	Contrato de Concessão Nº 92/1999	20/12/1999	Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê	3,96
Pai Joaquim	Resolução Nº 161	01/04/2002	CEMIG PCH S.A.	12,52
	Resolução Nº 377	19/12/2005		
PCH João de Deus	Decreto Nº 76.903	24/12/1975	Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB	1,36
	Portaria Nº 308	17/08/2009		
	Contrato de Concessão Nº 002/2009	24/12/2009		
Pedra	Portaria Nº 290	11/11/2004	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	6,48
Pirapó	Despacho Nº 1.989	30/11/2005	CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda.	0,58
Porto Góes	Decreto Nº 87.884	01/12/1982	EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	17,96
	Resolução Nº 72	25/03/1998		
	Contrato de Concessão Nº 02/2004	11/11/2004		
Presidente Goulart	Decreto S/Nº	06/08/1997	Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A.	7,6
	Contrato de Concessão Nº 02/2010	20/12/2010		
Ribeirão do Pinhal	Resolução Nº 336	15/07/2003	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.	0,48
Rio das Pedras	Portaria Nº 124	14/06/2007	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	4,14
	Resolução Nº 1.338	22/04/2008		
Salto	Decreto Nº 59.453	03/11/1966	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	5,26
	Portaria Nº 224	29/06/1999		
	Contrato de Concessão Nº 55/99	22/07/1999		
Salto Voltão	Resolução Nº 384	04/10/2000	Horizontes Energia S.A.	6,63
	Resolução Nº 331	18/06/2002		
Santa Cecília	Ofício Nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998	Zona da Mata Geração S.A.	0,32
	Despacho Nº 2.961	25/09/2007		
Santana	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	2,61
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
São Domingos	Decreto Nº 86.0230	22/05/1981	Companhia Energética de Goiás - CELG	7,2
	Contrato de Concessão Nº 62/2000	25/08/2000		
São Joaquim (A)	Decreto S/Nº	19/11/1997	Nova 1 Participações S.A.	5,07
	Resolução Nº 365	29/07/2003		
São Jorge	Decreto Nº 75.033	04/12/1974	COPEL Geração S.A.	1,54
	Resolução Nº 327	13/08/2001		
Tronqueiras	Portaria Nº 120	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	4,14
	Resolução Nº 583	22/05/2006		
Viçosa	Resolução Nº 111	18/05/1999	Energest S.A.	2,52
	Resolução Nº 403	18/10/2000		
	Resolução Nº 88	25/02/2003		
	Resolução Autorizativa Nº 2.861	19/04/2011		
Macabu	Resolução Autorizativa Nº 753	28/11/2006	Quanta Geração S.A.	8,51
	Decreto S/Nº	04/12/1996		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção In-

ternacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Bom Jardim - ARQBOMJA, elaborado por Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR(30)/GAB/ nº. 02/2008, de 16 de janeiro de 2007 e INCRA/SR(30)/GAB/n.º 046/2008, de 03 de abril de 2008;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, de 20 de outubro de 2008, da Superintendência Regional do Incra em Santarém, no Estado do Pará, que aprovou o citado Relatório Técnico; e,

CONSIDERANDO, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(30)/PA/n.º. 54105.002171/2003-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território a Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Bom Jardim - ARQBOMJA, a área de 2.654,863 ha, situada no Município

de Santarém, Estado do Pará, cujo perímetro de 27.021,30m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA "BOM JARDIM"
ÁREA TOTAL: 2.654,863 ha
PERÍMETRO: 27.021,30 m
MUNICÍPIO: SANTARÉM
UF: PA
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do Ponto P1, definido pelas coordenadas UTM E= 766.609,005m e N= 9.721.768,121m, referidas ao Meridiano Central 57º WGr e ao Datum SAD69, junto à confluência do Igarapé do

Jacaré com o Lago Maicá, segue por este último, por distância aproximada de 5.400 metros até o ponto P2, de coordenadas E 770.574,803m e N 9.718.145,602m, junto ao Igarapé Carauá. Deste segue acima por este igarapé com distância aproximada de 2.010 metros até o ponto P3, de coordenadas E 769.363,879m e N 9.716.463,563m. Deste, segue por divisa seca, confrontando com terras de Alfredo Sippt, com azimute de 17°42'43" e distância de 673,49 metros até o P4; 1°16'23" - 1440,35 metros até o P5. Deste, passa a confrontar com a estrada denominada de "ramal do jacamim", com azimute de 267°15'56" e distância de 405,36 metros até o P6. Deste, segue confrontando com terras de Eustáquio Ferreira Manco, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°00'06" - 926,59 metros até o P7; 297°07'55" - 145,07 metros até o P8; 18°37'43" - 83,21 metros até o P9 e 260°40'21" - 147,34 metros até o P10. Deste, segue confrontando com terras de Antônio Ferreira Manco, com azimute de 260°12'30" e distância de 106,66 metros até o P11. Deste, segue confrontando com terras de Henrique de Souza com azimute de 258°03'32" e distância de 127,45 metros até o P12. Deste, segue confrontando com terras de Manoel Gomes dos Santos com azimute de 259°33'51" e distância de 228,29 metros até o P13. Deste, segue confrontando com terras de José Nascimento Araújo, com azimute de 258°36'42" e distância de 171,78 metros até o ponto P14. Deste, segue confrontando com terras de Doralice Oliveira de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°49'30" - 33,58 metros até o P14a; e, 264°24'46" - 24,03 metros até o P15. Deste, segue confrontando com terras da Igreja Presbiteriana Independente, com azimute de 243°11'57" e distância de 92,35 metros até o P16. Deste, segue confrontando com Manoel Pereira e Souza, com azimute de 225°55'38" e distância de 90,03 metros até o P17. Deste, segue confrontando com terras de Francisco Lopes de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°47'13" - 55,72 metros até o P18; e, 208°26'13" - 52,98 metros até o P19. Deste, passa a confrontar com terras de Antônio Costa de Oliveira, com azimute de 280°18'04" e distância de 226,32 metros até o P20. Deste, segue confrontando com terras de Pedro Furtuoso de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°08'28" - 133,73 metros até o P21; 281°20'39" - 35,99 metros até o P22; e 277°04'03" - 110,13 metros até o P23. Deste, segue confrontando com terras de Adeline Verônica Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°52'27" - 266,95 metros até o P24; 248°52'31" - 50,00 metros até o P25 e 226°40'51" - 617,13 metros até o P26. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de "ramal do jacamim", com os seguintes azimutes e distâncias: 301°59'50" - 105,25 metros até o P27; 303°30'58" - 208,27 metros até o P28; 315°39'33" - 215,43 metros até o P29; 321°49'19" - 122,03 metros até o P30; 290°48'24" - 53,49 metros até o P31; e, 276°54'31" - 153,64 metros até o P32. Deste, passa a confrontar com terras de Jaime Pereira de Souza, com azimute de 338°54'57" e distância de 471,07 metros até o P33. Deste, segue confrontando com terras de Biboca Riker, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°08'38" - 656,83 metros até o P34 e 237°35'42" - 207,01 metros até o P35. Deste, segue confrontando com terras de Antônio de Souza Carneiro com azimute de 239°45'13" e distância de 114,09 metros até o P36. Deste, segue confrontando com terras da Empresa Pematec - Triangel do Brasil Ltda. com azimute de 199°54'27" e distância de 235,42 metros até o P37. Deste, segue confrontando com terras de Frutuoso Ximenes Aragão, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°40'14" - 212,08 metros até o P38; e, 208°54'43" - 280,79 metros até o P39. Deste, segue confrontando com o Lote 198, com azimute de 300°18'40" e distância de 200,97 metros até o P40. Deste, passa a confrontar com terras de Francisco Felipe da Silva, com azimute de 38°34'15" e distância de 425,82 metros até o P41. Deste, segue confrontando com terras de Raimundo Nonato Marques Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°44'01" - 830,37 metros até o P42; e, 269°13'50" - 306,01 metros até o P43. Deste, segue confrontando com terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°24'46" - 663,17 metros até o P44; 233°02'36" - 35,63 metros até o P45; 132°25'18" - 179,04 metros até o P46; 158°43'44" - 215,49 metros até o P47; e, 230°41'38" - 510,51 metros até o P48. Deste, segue confrontando com o Lote 152, com azimute de 345°55'11" e distância de 830,37 metros até o P49, de coordenadas E 763542,416m e N 9718.233,568, localizado às margens do Igarapé do Jacaré. Deste, segue margeando à jusante com distância aproximada de 4.700 metros até o ponto P1, início desta descrição, delimitando assim o perímetro da área.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 236, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- III - montagem do conjunto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 4º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80%.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 236, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.013097/2008-80, de 30 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.90, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 235, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte o seguinte:

- I - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- III - montagem do conjunto.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção anual de 1.000.000 (um milhão) de unidades.

§ 3º Seis meses após atingir a produção de 1.000.000 (um milhão) de unidades, a empresa deverá cumprir a etapa descrita no inciso I.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash, utilizados na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual mínimo mencionado no caput passará para 80%.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 235, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 188, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001267/2011-79, de 27 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das células acumuladoras de carga;
- II - injeção das partes plásticas, quando aplicável, exceto quando sobremoldadas em partes metálicas;
- III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;
- V - montagem e soldagem dos terminais nas células acumuladoras de carga; e
- VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º, até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso II, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II, III e IV do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV para as placas de circuito impresso montadas com componentes que utilizam a tecnologia do tipo "chip on board".

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 26 de agosto de 2002.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 189, DE 19 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001521/2009-14, de 27 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (MONITORES DE VÍDEO DESPROVIDOS DE INTERFACES E CIRCUITARIAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE RÁDIO FREQÜÊNCIA OU MESMO VÍDEO COMPOSTO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação da célula de vidro polarizado (glass cell);
- II - injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável;
- III - estampagem da base e moldura metálica;
- IV - montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO, montadas de acordo com as etapas IV e V; e
- VII - ajustes e calibração.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos de VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.